

EDITAL

---ANTÓNIO BENJAMIM DA COSTA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE:-----

--- **TORNA PÚBLICO**, a pedido da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, para efeitos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de outubro de 1964, e por meio dos anexos ao presente edital, que dele fazem parte integrante, o projeto de Decreto que tem por objeto a modificação da servidão militar da Estação Radionaval Almirante Ramos Pereira, com infraestruturas situadas na União das Freguesias de Apúlia e Fão, na Rua de S. Bento e Estrada da Praia (atual Rua dos Marinheiros), concelho de Esposende, na freguesia de Aver-o-Mar, na Rua Gomes de Amorim, concelho da Póvoa de Varzim, e demais documentos que o acompanham. -----

--- Nos termos do normativo suprarreferido, são convidados os interessados, proprietários e quem legitimamente se considere com direitos de propriedade, uso ou fruição sobre os prédios localizados na área deste concelho e abrangidos pela modificação projetada, a dizer o que tiverem por conveniente, no prazo de vinte dias a contar da data de afixação do presente edital nos lugares de estilo, devendo, para o efeito, dirigir comunicação escrita ao Presidente da Câmara Municipal, dentro do citado prazo, comunicação esta que poderá ser submetida através da plataforma 25Linhas, disponível no seguinte endereço <http://web.cm-esposende.pt/25linhas/>, entregue presencialmente no Serviço de Atendimento Personalizado do Edifício dos Paços do Concelho, nos dias úteis, entre as 08:30 e as 16:30 ou remetida via postal para Câmara Municipal de Esposende, Praça do Município, 4740-223 Esposende.-----

--- Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e divulgado no site institucional do Município. -----

Esposende e Paços do concelho, aos 11 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

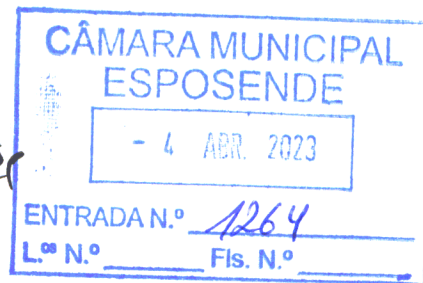


(Benjamim Pereira, Arq.to)



 MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município 4740-223 Esposende
 Município.esposende@cm-esposende.pt
 +351 253 960 100
 www.municipio.esposende.pt

1771/23



2023.04.04
À DA G
Proceda-se em conformidade.

Exmo. Senhor

Presidente da

Câmara Municipal de Esposende

Praça do Município

4740-223 Esposende

SUA REFERÊNCIA

NOSSA REFERÊNCIA

N.º: 2069/ DPTM-AF

DATA: 31 de março de 2023

ASSUNTO: ESTAÇÃO RADIONAVAL ALMIRANTE RAMOS PEREIRA - MODIFICAÇÃO DE SERVIDÃO MILITAR

Reconhecida a necessidade de proceder à modificação da servidão militar da Estação Radionaval Almirante Ramos Pereira, com infraestruturas situadas em Aver-o-Mar, na Rua Gomes de Amorim e na Apúlia, Rua de S. Bento e Estrada da Praia, junto envio a V. Exa o correspondente projeto de Decreto, incluindo as respetivas plantas.

Verificando-se que a servidão militar em causa instituída pelo Decreto n.º 19/2002, de 27 de maio, abrange zonas pertencentes a esse município, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45986, de 22 de outubro de 1964, é necessário que essa Câmara publicite, durante o prazo de vinte dias, as modificações à referida servidão, nos lugares de estilo.

As modificações introduzidas, baseadas em estudo da Marinha Portuguesa, resultam da evolução nos sistemas de comunicações, nomeadamente os componentes de telecomunicações por radiofrequências do Sistema Global Maritime Distress and Safety System (GMDSS), procurando manter a segurança de pessoas e bens nas zonas confinantes com as referidas instalações militares.

Para maior clarificação, o projeto de Decreto irá revogar o anterior, ficando assim no novo diploma todas as disposições relativas à servidão militar da infraestrutura em causa.

Face ao exposto solicito a V. Exa.:

a) Que promova a citada publicitação, de acordo com a legislação suprarreferida;

- b) Terminados os prazos legais, seja esta Direção-geral informada sobre os resultados da publicitação efetuada.

Com os melhores cumprimentos,

Maria João Rocha

Maria João
Rocha

Assinado de forma digital
por Maria João Rocha
Dados: 2023.03.31
12:30:56 +01'00'

Subdiretora-Geral

O Decreto n.º 19/2002, de 27 de maio, estabeleceu a servidão militar da central transmissora e da central recetora da Estação Radionaval Almirante Ramos Pereira, por forma a garantir as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que competem à central transmissora e à central recetora da Estação Radionaval Almirante Ramos Pereira, localizadas, respetivamente, na freguesia de A Ver-o-Mar, município da Póvoa de Varzim, e na freguesia de Apúlia, município de Esposende, aliada à necessidade de manutenção e reforço dos níveis de proteção de pessoas e bens.

Desde então, verificou-se uma grande evolução nos sistemas de comunicações operados pela Marinha Portuguesa, nomeadamente os componentes de telecomunicações por radiofrequências do Sistema Global Maritime Distress and Safety System(GMDSS).

O sistema GMDSS é um sistema de comunicações concebido internacionalmente e com cobertura mundial, que permite a qualquer navio ou embarcação, onde quer que se encontre, emitir e receber mensagens de socorro e segurança, bem como a realização de comunicações relativas às ações de busca e salvamento e outras de carácter geral.

Verifica-se que a delimitação das áreas de servidão militar definidas no referido Decreto, assim como as condicionantes indicadas, se encontram desajustadas face aos equipamentos de comunicações atualmente existentes associados ao referido sistema *Global Maritime Distress and Safety System* (GMDSS).

Com a implementação do sistema GMDSS, a central transmissora passou a designar-se Local de Receção Continente Norte (LRx CN) e a central recetora tomou a designação de Local de Transmissão Continente Norte (LTx CN).

Torna-se, assim, necessário atualizar as áreas abrangidas pela servidão militar, bem como as condicionantes a que deverão estar sujeitas, garantindo não só a segurança de pessoas e bens nas zonas confinantes com as instalações do Local de Transmissão Continente Norte (LTx CN) e Local de Receção Continente Norte (LRx CN), localizadas na Rua de São Bento/ Estrada da Praia, freguesia de Apúlia, concelho de Esposende e na Rua Gomes de Amorim, freguesia de Aver-o-Mar, concelho da Póvoa de Varzim, mas também as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que lhes estão atribuídas.

Foi ouvido o Chefe do Estado-Maior da Armada e efetuada a consulta pública prevista no artigo 4.º da Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45986, de 22 de outubro de 1964;

Assim, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de outubro de 1964, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto procede à modificação da servidão militar relativa às áreas confinantes com as instalações da Estação Radionaval Almirante Ramos Pereira, localizadas na freguesia de Apúlia, concelho de Esposende e na freguesia de Aver-o-Mar, concelho da Póvoa de Varzim, atualmente denominadas, respetivamente, Local de Transmissão Continente Norte (LTx CN) e Local de Receção Continente Norte (LRx CN).

Artigo 2.º

Servidão militar

- 1 – Ficam sujeitas ao regime de servidão militar particular as áreas confinantes ao Local de Transmissão Continente Norte e Local de Receção Continente Norte, definidas da seguinte forma:
 - a) A área resultante da união de dois círculos de 1600 m de raio, centrados nas antenas do Local de Transmissão Continente Norte (ponto Q e ponto S);
 - b) A área compreendida no círculo de 1600 m de raio centrado na antena do Local de Receção Continente Norte (ponto P).
- 2 – Os pontos Q, S e P referidos no número anterior são definidos pelas seguintes coordenadas dadas no Sistema de Projeção PT-TM06-ETRS89:
 - a) Ponto Q — $X = -51\,781,692\text{ m}$; $Y = 201\,514,237\text{ m}$;
 - b) Ponto S — $X = -51\,428,275\text{ m}$; $Y = 200\,912,173\text{ m}$;
 - c) Ponto P — $X = -53\,107,679\text{ m}$; $Y = 193\,897,897\text{ m}$.
- 3 – Para efeitos dos condicionalismos estabelecidos no presente diploma, a área referida na alínea a) do n.º 1 é considerada dividida nas zonas 1, 2A e 2B, da seguinte forma:
 - a) Zona 1: união das áreas compreendidas nos círculos de 300 m de raio com centros nos pontos Q e S e, para oeste da linha de azimuth 170º e azimuth 347º, a área compreendida na união dos círculos de 500 m de raio, com respetivos centros nos pontos Q e S;
 - b) Zona 2A — área compreendida entre o limite exterior da zona 1 e a linha que limita a área resultante da união de dois círculos com 800 m de raio, centrados respetivamente nos pontos Q e S;
 - c) Zona 2B — área compreendida entre o limite exterior das zonas definidas nas alíneas a) e b) do n.º 3 e a linha que limita a área resultante da união de dois círculos com 1600 m de raio, centrados respetivamente nos pontos Q e S.
- 4 – Para efeitos dos condicionalismos estabelecidos no presente diploma, a área referida na alínea b) do n.º 1 é considerada dividida nas zonas 3 e 4, da seguinte forma:
 - a) Zona 3 — área compreendida pela circunferência de 500 m de raio centrada no ponto P;

- b) Zona 4 — área compreendida entre o limite exterior da zona 3 e o limite definido por um círculo de 1600 m de raio centrado no ponto P.

Artigo 3.º

Atividades sujeitas a licença

No interior das áreas identificadas no artigo anterior, são proibidas, salvo licença a conceder pela autoridade militar competente, as seguintes atividades:

a) Nas Zonas 1 e 3:

- 1) Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas;
- 2) Alterações de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, do relevo e da configuração do solo;
- 3) Edificação de vedações, mesmo que sejam de sebe e como divisórias de propriedade;
- 4) Estabelecimento ou manutenção de árvores, culturas ou outros obstáculos que prejudiquem a propagação radioelétrica;
- 5) Montagem de instalações elétricas, máquinas e aparelhos industriais ou comerciais, tais como motores, ferramentas elétricas, tabuletas e anúncios luminosos de funcionamento intermitente, ascensores, aparelhos eletroterápicos, grupos eletrogéneos e outros aparelhos e instrumentos que possam produzir interferências nas transmissões radio de qualquer tipo com origem no local de transmissão;
- 6) Instalação de cabos aéreos de transporte de energia elétrica;
- 7) Outros trabalhos ou atividades que possam prejudicar o funcionamento do local de transmissão;
- 8) A existência de parques públicos de estacionamento de veículos motorizados.

b) Nas Zonas 2A, 2B e 4:

- 1) Construções metálicas ou de betão armado de grandes dimensões, tais como pontes, hangares, gasómetros, reservatórios para combustível, armazéns, instalações fabris e outras de natureza semelhante;
- 2) Instalação de linhas aéreas de energia elétrica para tensão composta igual ou superior a 5 kV;
- 3) Instalação de aparelhagem elétrica, salvo se respeitar o disposto na Portaria nº 767-A/93, de 31 de agosto, e suas posteriores alterações.

c) Na Zona 2A:

- 1) Construção de edifícios de carácter habitacional com cércea superior a 12 m;
- 2) Implantação de qualquer obstáculo, fixo ou móvel, se o nível superior ultrapassar os 12 m relativamente à cota do terreno médio no local de implantação.

d) Na Zona 2B:

- 1) Construção de edifícios de carácter habitacional com cércea superior a 25 m;

- 2) Implantação de qualquer obstáculo, fixo ou móvel, se o nível superior ultrapassar os 25 m relativamente à cota do terreno médio no local de implantação.

e) Nas Zonas 3 e 4:

Instalações, equipamentos e máquinas que, por irradiarem campos eletromagnéticos, possam causar interferências prejudiciais aos componentes de telecomunicações instalados, tais como estações transmissoras, radiofaróis, instalações industriais em que haja ampla utilização de soldaduras elétricas e outras que produzam efeitos similares.

Artigo 4.º

Competência

- 1 – Compete ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Chefe do Estado-Maior da Armada, conceder as licenças necessárias à realização das atividades referidas no artigo 3.º.
- 2 – Os órgãos municipais competentes em razão do território, no qual se incluem as áreas de servidão do Local de Transmissão Continente Norte e Local de Receção Continente Norte, não podem emitir licenças ou autorizações para qualquer obra ou trabalho que, nos termos do presente decreto, careçam de licença do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, exceto nos casos de carácter excepcional baseados em razões de emergência ou de segurança pública que devem ser oportunamente comunicados e fundamentados.
- 3 – Os pedidos podem ser submetidos por via eletrónica, nomeadamente através do portal do Sistema Informático do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (SIRJUE).
- 4 – Os pedidos de licença a dirigir à entidade competente são acompanhados de elementos instrutórios em suporte digital nos seguintes termos:
 - a) memória descritiva, com descrição sucinta dos materiais a utilizar e dos trabalhos a realizar;
 - b) planta de localização georreferenciada na escala conveniente, desenhos pormenorizados, nomeadamente cortes e alçados cotados que incluam, entre outros parâmetros a cota de soleira e a altitude máxima da edificação ou obstáculo, bem como dos outros elementos que sejam necessários à verificação da sua conformidade com as disposições aplicáveis, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de outubro de 1964.
- 5- O órgão instrutor do procedimento pode solicitar quaisquer outros documentos que sejam indispensáveis para a conveniente apreciação do pedido.
- 6- A realização de obras públicas carece de concordância do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Chefe do Estado-Maior da Armada.

Artigo 5.º

Fiscalização

- 1 – A fiscalização do respeito pelas disposições legais e regulamentares relativas à servidão militar objeto do presente decreto, bem como das condições impostas nas licenças emitidas, compete à Marinha e a qualquer autoridade administrativa e policial com jurisdição na área.
- 2 – Sem prejuízo da competência atribuída às entidades identificadas no número anterior, compete ainda à unidade militar com jurisdição na área de servidão zelar pelo cumprimento do disposto no presente decreto, reportando ao órgão de direção técnica competente da Marinha os factos apurados no exercício desse dever.
- 3- Compete ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Chefe de Estado Maior da Armada, ordenar a cessação de atividades, ou embargar e ordenar a demolição de construções quando:
 - a) Não tenham sido emitidas as licenças exigidas pelo presente decreto;
 - b) Tenham sido desrespeitadas as normas legais ou regulamentares aplicáveis;
 - c) Tenham sido desrespeitadas as condições fixadas nas licenças emitidas.

Artigo 6.º

Interrupção do funcionamento de equipamentos

Poderá ser ordenada a interrupção imediata do funcionamento de qualquer equipamento existente nas áreas definidas no artigo 2.º que interfiram com o funcionamento do Local de Transmissão Continente Norte e Local de Receção Continente Norte.

Artigo 7.º

Plantas

As áreas de proteção descritas no artigo 2.º constam das plantas em anexo ao presente decreto, intituladas «Plantas da área de servidão do Local de Transmissão Continente Norte e Local de Receção Continente Norte», são compiladas em ficheiros shapefile, DWF e PDF e a informação resultante é disponibilizada aos seguintes destinatários:

- a) Área governativa da Defesa Nacional;
- b) Área governativa da Administração Interna;
- c) Área governativa do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;
- d) Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- e) Estado-Maior da Armada;
- f) Comando Naval;
- g) Instituto Hidrográfico;
- h) Direção de Infraestruturas;
- i) Comando da Zona Marítima do Norte;
- j) Centro de Comunicações, de Dados e Cifra da Marinha;
- k) Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações;

- l) Câmara Municipal da Póvoa de Varzim;
- m) Câmara Municipal de Esposende;
- n) Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 8.º

Norma transitória

- 1 – As restrições previstas neste decreto não se aplicam a:
 - a) Construções já existentes e legalizadas à data da sua entrada em vigor;
 - b) Construções ou urbanizações abrangidas pela presente alteração já autorizadas ou licenciadas pelos órgãos municipais competentes em data anterior à entrada em vigor do presente decreto.
- 2 – O membro do Governo responsável pela área da defesa nacional pode, mediante proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, proibir a construção ou a continuação de trabalhos de construção, limitar o desenvolvimento, ou ordenar a demolição, total ou parcial, das construções ou urbanizações mencionadas no n.º 2, havendo lugar a direito indemnizatório nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2078 de 11 de julho de 1955.
- 3 – Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal da Póvoa do Varzim, a Câmara Municipal de Esposende e a Câmara Municipal de Barcelos devem enviar ao Chefe do Estado-Maior da Armada informação sobre as autorizações ou licenciamentos, ainda que não concretizados, bem como quaisquer outras decisões que possam criar direitos a particulares.
- 4 – No prazo máximo de 60 dias após o envio da informação nos termos do número anterior, o Chefe do Estado-Maior da Armada recomenda ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, quando existam razões objetivas para tal, o recurso de qualquer das prerrogativas previstas no n.º 2.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto n.º 19/2002, de 27 de maio.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em

Anexo

Plantas da área de servidão do Local de Transmissão Continente Norte e Local de Recepção Continente Norte

LTX Continente Norte – Apúlia

